



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 48/2026/GP

Luiz Alves/SC, 09 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Luiz Alves/SC

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho, para apreciação e votação por essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar n.º ____/2026, que *“Altera a Lei Complementar n.º 26 de 15 de agosto 2019, a fim de adequar os quadros de pessoal do Município de Luiz Alves às demandas da rede municipal de ensino.”*, a fim de que este seja apreciado e votado, por essa Egrégia Casa Legislativa.

Respeitosamente,

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2026

Altera a Lei Complementar n.º 26 de 15 de agosto 2019, a fim de adequar os quadros de pessoal do Município de Luiz Alves às demandas da rede municipal de ensino.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o “ANEXO I – Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Luiz Alves”, parte integrante da Lei Complementar n.º 26 de 15 de agosto 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalteradas as demais disposições:

<i>GRUPO OCUPACIONAL</i>	<i>CARGO</i>		<i>PROVIMENTO</i>	<i>HABILITAÇÃO</i>	<i>N.º DE CARGOS</i>
<i>PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO</i>	<i>Docência</i>	<i>Professor</i>	<i>Efetivo</i>	<i>Superior</i>	<i>178</i>
	<i>Suporte Pedagógico</i>	<i>(...)</i>	<i>(...)</i>	<i>(...)</i>	<i>(...)</i>
		<i>(...)</i>	<i>(...)</i>	<i>(...)</i>	<i>(...)</i>
		<i>(...)</i>	<i>(...)</i>	<i>(...)</i>	<i>(...)</i>
		<i>(...)</i>	<i>(...)</i>	<i>(...)</i>	<i>(...)</i>
		<i>(...)</i>	<i>(...)</i>	<i>(...)</i>	<i>(...)</i>
		<i>Coordenador em Educação Inclusiva</i>	<i>Comissão/FG</i>	<i>Superior</i>	<i>02</i>
<i>PROFISSIONAIS DE SERVIÇO E APOIO ESCOLAR</i>	<i>Suporte Técnico de Assistência ao Educando</i>	<i>Atendente de Educação Infantil</i>	<i>Efetivo</i>	<i>Ensino Médio</i>	<i>73</i>
		<i>Agente Educacional</i>	<i>Efetivo</i>	<i>Ensino Médio</i>	<i>34</i>
		<i>Cozinheiro</i>	<i>Efetivo</i>	<i>Ensino Fundamental</i>	<i>31</i>
		<i>(...)</i>	<i>(...)</i>	<i>(...)</i>	<i>(...)</i>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO

		<i>Zelador</i>	<i>Efetivo</i>	<i>Anos iniciais do ensino fundamental</i>	<i>27</i>
--	--	----------------	----------------	--	-----------

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observados os limites da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 09 de fevereiro de 2026.

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal

*Publicado no Diário Oficial dos Municípios de
Santa Catarina – DOM, e no site da Prefeitura
de Luiz Alves - luizalves.atende.net*



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover a ampliação do quantitativo de cargos do Magistério Público Municipal, mediante alteração do Anexo I da Lei Complementar nº 26/2019, como medida necessária à adequação da rede municipal de ensino às atuais demandas educacionais, pedagógicas e legais do Município de Luiz Alves.

1. Adequação à Política Nacional de Educação Especial Inclusiva

A ampliação do número de cargos, especialmente de professores e de Coordenação em Educação Inclusiva, encontra fundamento direto no Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. O referido diploma normativo estabelece como diretrizes centrais a garantia do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial na rede regular de ensino, com suporte pedagógico especializado, atendimento educacional adequado e profissionais qualificados.

Nesse contexto, impõe-se aos entes federativos, inclusive aos Municípios, o dever de estruturar suas redes de ensino com quantitativo suficiente de docentes e profissionais de apoio, de modo a viabilizar práticas pedagógicas inclusivas, acompanhamento individualizado e a efetiva implementação das políticas públicas de educação especial. A insuficiência de profissionais compromete diretamente a concretização dessas diretrizes, razão pela qual a ampliação do quadro de professores mostra-se juridicamente necessária e administrativamente imprescindível.

2. Expansão da rede municipal de ensino e aumento da demanda por matrículas

Outro fator determinante para a presente proposição é a inauguração da Escola Municipal Paulina Regina Weber Köhler, em 2 de agosto de 2025, a qual representou significativa ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal de ensino,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

especialmente nos anos iniciais do ensino fundamental. Atualmente, a referida unidade escolar conta com aproximadamente 407 alunos matriculados, refletindo o crescimento da demanda educacional no Município.

Somada a essa nova unidade, a rede municipal de ensino atende, atualmente, cerca de 1.884 alunos, distribuídos entre educação infantil, anos iniciais, anos finais, centros de educação infantil e atendimento educacional especializado, conforme demonstrado a seguir:

- Escola de Educação Básica Rafael Rech: 318 alunos (Educação Infantil: 70; Anos Iniciais: 133; Anos Finais: 115);
- Escola Municipal Arlindo Benevenuto Zimmermann: 100 alunos (Educação Infantil: 38; Anos Iniciais: 72);
- Escola Municipal Henrique Keuneck: 133 alunos (Educação Infantil: 45; Anos Iniciais: 98);
- Escola Municipal Celeste Scola: 244 alunos (Educação Infantil: 67; Anos Iniciais: 177);
- Escola Municipal Paulina Regina Weber Köhler: 407 alunos (Anos Iniciais);
- Escola Municipal Vendelim Schweitzer: 183 alunos (Educação Infantil);
- CEI Verônica Hess: 129 alunos;
- CEI Vitória Muller: 125 alunos;
- CEI Constância Erbs: 100 alunos;
- CEI Constância Erbs – Extensão: 55 alunos;
- AEMEE: 30 alunos.

O expressivo número de estudantes evidencia a necessidade de reforço do quadro de profissionais do magistério e de apoio escolar, a fim de assegurar condições adequadas de ensino, atendimento individualizado, respeito aos parâmetros legais de lotação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO

por turma e manutenção da qualidade do serviço público educacional.

3. Garantia da qualidade do ensino, retorno do ano letivo e interesse público

Ressalta-se, ainda, a proximidade do retorno das aulas da rede municipal de ensino no mês de fevereiro, o que impõe à Administração Pública a adoção de medidas prévias e adequadas para assegurar o regular início do ano letivo, sem prejuízos ao calendário escolar, à organização das turmas e à continuidade do processo pedagógico.

Nesse sentido, a ampliação do quadro de cargos revela-se plenamente compatível com as vagas recentemente disponibilizadas no Concurso Público – Edital nº 12/2025, permitindo que a Administração proceda às nomeações de forma planejada, transparente e em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência. A adequação legislativa ora proposta constitui condição indispensável para que os candidatos aprovados possam ser convocados e investidos nos cargos necessários ao atendimento da demanda existente na rede municipal de ensino.

A inexistência de previsão legal suficiente de cargos, especialmente no início do ano letivo, poderia comprometer o funcionamento das unidades escolares, gerar a formação de turmas superlotadas ou demandar soluções precárias e temporárias, em prejuízo à qualidade do ensino ofertado à população.

A ampliação dos cargos de Atendente em Educação Infantil, Agente Educacional, Cozinheiro e Zelador revela-se igualmente essencial para o funcionamento regular das unidades escolares, garantindo segurança, alimentação adequada, higiene, organização dos espaços e suporte diário às atividades pedagógicas, fatores diretamente relacionados ao desenvolvimento integral dos alunos.

Destaca-se, por fim, que a proposição observa os limites constitucionais e legais relativos à despesa com pessoal, estando condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

Diante desse cenário, a ampliação do quadro do Magistério Público Municipal constitui medida necessária, proporcional e alinhada às exigências legais e à realidade educacional do Município, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando-se em sua aprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 09 de fevereiro de 2026.

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal